

**ATO PGJ/PI Nº 1.456/2024**

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pela Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios, no âmbito das contratações públicas celebradas pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a edição da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União, e o disposto no Acórdão nº 2.674, de 2014, do Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como os princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica, da razoável duração do processo administrativo e da publicidade;

CONSIDERANDO que a Manifestação Jurídica Referencial tem por objetivo reunir em um único arrazoado os entendimentos jurídicos homogêneos que os órgãos de assessoramento jurídico emitem em suas análises jurídicas sobre temas que lhe são submetidos à apreciação de forma repetitiva;

CONSIDERANDO que a Manifestação Jurídica Referencial torna dispensável o envio de processos ao órgão de assessoramento jurídico que versem sobre matérias que já foram objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do suporte jurídico imposto por lei, conforme preconizam o artigo 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios, órgão de assessoramento jurídico da Coordenadoria de Licitações e Contratos, previstas no art. 63 do Ato PGJ/PI nº 479/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0723.0037215/2024-23;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pela Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios, órgão de assessoramento jurídico da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se Manifestação Jurídica Referencial aquela identificada em sua ementa pelas expressões “Manifestação Jurídica Referencial” ou “Parecer Referencial” cujo conteúdo analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Art. 2º. São requisitos para a elaboração de Manifestação Jurídica Referencial:

I – existência de processos e expedientes administrativos contendo matérias idênticas e recorrentes com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme;

II - a atividade jurídica exercida dependa de mera conferência de documentos para a verificação do atendimento das exigências legais.

Parágrafo único. A Manifestação Jurídica Referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. A Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios, órgão de assessoramento jurídico junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, poderá propor a elaboração de Manifestações Jurídicas Referenciais nos limites de suas competências.

Parágrafo único. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, admitindo-se ato de delegação de competência, conforme dispositivo previsto no art. 12, XIII, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 4º. As Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhadas aos órgãos assessorados para que possam utilizá-las nos termos do art. 7º deste Ato.

Art. 5º. Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a Manifestação Jurídica Referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, deverá o órgão de assessoramento jurídico, referido no caput do art. 3º deste Ato, promover a sua adequação, sem prejuízo da possibilidade de ser provocado por parte das unidades assessoradas.

Art. 6º. A existência de Manifestação Jurídica Referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

Art. 7º. Para utilização da Manifestação Jurídica Referencial, os processos e expedientes administrativos congêneres deverão ser instruídos com:

I - cópia integral da Manifestação Jurídica Referencial;

II - declaração do agente público competente, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações nele contidas.

§ 1º O exercício da atribuição descrita no inciso I deste artigo cabe às unidades requisitantes que realizarão um juízo preliminar de adequação entre a Manifestação Jurídica Referencial e o processo ou expediente administrativo sob sua responsabilidade para a instrução.

§ 2º Considera-se unidade requisitante o agente, conjunto de agentes ou unidade, responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, preferencialmente, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, competindo-lhe a completa execução das etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração de documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

§ 3º As Assessorias que atuam junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos deverão emitir a declaração conclusiva e expressa para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º Os processos que sejam objeto de Manifestação Jurídica Referencial estão dispensados de análise individualizada pelo órgão consultivo, devendo ser cumpridas as exigências de que tratam os incisos I e II e os §§1º e 3º, todos deste artigo.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 17 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/10/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868489** e o código CRC **21E4CCD4**.